

LEI MUNICIPAL Nº 12.086/2010

INTERESSADO: Escola Cirandinha.

ASSUNTO: Renovação do Registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Cirandinha, situada na Avenida Santa Luzia nº 339 - Santa Luzia. A Instituição recebe crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 002089/2018/Vol. 01
PROCESSO ELETRÔNICO: 5.730/2022

PARECER N°: 13 APROVADO EM: 29/06/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 5.730/2022, Memorando nº 35.437/2022, Via 1 Doc, contendo a solicitação da Renovação do Registro de Funcionamento da **Escola Cirandinha**, mantida pela Escola Cirandinha Ltda. - ME., situada na Avenida Santa Luzia nº 339 - Santa Luzia, Juiz de Fora - MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A Instituição é pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A referida Instituição de ensino obteve a última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 116/2018 expedido pelo Conselho Municipal de Educação - CME e Portaria nº 3.506/2018 - SE, publicada em 01/02/2019. Portanto, o registro expirou em 01/02/2022.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. art. 34 e 35, Título IX, da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização

de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetiza-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro de funcionamento, para atendimento educacional em horário parcial, sem oferta de alimentação:

MATRÍCULAS:

* Atualmente, encontram-se matriculadas <u>32 crianças de 2 a 5 ano</u>s, em horário parcial, sem oferta de alimentação, de 12:30h às 17h;

* No Ensino Fundamental estão matriculado atualmente, 56 alunos, nos turnos da manhã e tarde.

IMÓVEL:

* Desde o início das atividades educacionais, a Instituição funciona neste mesmo endereço, em imóvel próprio, constituído por três pavimentos;

* O acesso ao 1º pavimento se faz por meio de rampa e os espaços existentes no mesmo contemplam estrutura básica de funcionamento de instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, Capítulo IV, art. 11, inciso I e com a Resolução nº 001/2013 – CME, Título IV, art. 24, inciso X;

* O acesso ao 2º e 3º pavimentos, se faz por meio de escadas, com corrimão em toda sua extensão. As escadas internas são devidamente protegidas por telas de proteção, nas suas laterais.

Parecer CME/JF nº 13/2022 - 2

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com

RECURSOS HUMANOS:

* Fabíola de Mendonça Ribeiro (Pedagogia) é sócia cotista e coordenadora pedagógica;

* Mariângela Ribeiro de Souza (Magistério) é sócia cotista e diretora;

* Raquel de Mendonça Ribeiro (Normal Superior), Telma Cristina dos Reis (Normal Superior),

Giselle Damião de Souza Pinto (Pedagogia) são professoras e possuem registro em carteira de

trabalho;

* Maria Luíza Ribeiro Rezende (Ensino Fundamental completo) e Regina Aparecida de Lima

(Ensino Fundamental incompleto) são serventes e possuem registro em carteira de trabalho.

DOS BRINQUEDOS, EQUIPAMENTO E MATERIAIS DIDÁTICOS:

* A Instituição possui espaços (internos e externos) amplos que favorecem o desenvolvimento do

trabalho pedagógico. Possui brinquedos, espelhos e fantasias, além de possuir nas salas de

atividades e em outros espaços brinquedos, jogos, materiais pedagógicos e livros de literatura.

Os mesmos possibilitam diferentes formas de exploração pelos sujeitos envolvidos no processo

de construção do conhecimento, atendendo às especificidades do atendimento às crianças da

educação Infantil.

DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

* O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico,

definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição. Fundamenta-se em diretrizes

definidas pelas legislações educacionais vigentes, tendo como finalidade assegurar uma

educação de qualidade.

* O Projeto Político Pedagógico foi reelaborado, atualizado e fundamentado em uma prática

pedagógica significativa, reflexiva, personalizada, que busca um processo educacional

transformador que estabeleça uma conexão com o contexto social das crianças, visando uma

formação para a cidadania

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à Renovação do Registro de

Funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Cirandinha, mantida pela Escola

Cirandinha Ltda. - ME., situada na Avenida Santa Luzia, 339 - Santa Luzia, Juiz de Fora -MG, para

Parecer CME/JF nº 13/2022 - 3

atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Esse é o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 27 de junho de 2022	
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:	
O Conselho Municipal de Educação acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão. Este é o Parecer.	
Juiz de Fora, 29 de junho de 2022	
Maria Leopoldina Pereira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora	
	PARECER HOMOLOGADO
	Juiz de Fora, 29 de junho de 2022
	Nádia de Oliveira Ribas Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 13/2022 - 4